DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9521/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/7649/2018
PROTOCOLO	:	1915358
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA - MS
JURISDICIONADO	:	ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2018
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTES-FORNECEDORAS	:	ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO – HOSPITALAR, MS DIAGNOSTICA LTDA., MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCESSO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 13/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
VALOR DA LICITAÇÃO ADJUDICADO	:	R$ 316.215,80
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	3/5/2018 A 2/5/2019

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. RETORNO DOS AUTOS À RESPECTIVA DIVISÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC02 – 192/2019 (peça 28), por meio da qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Prefeito Municipal de Aral Moreira, pela remessa de documentos a esta Corte fora do prazo legal.

Conforme informações encartadas em certidões encartadas às peças 35-36, o Gestor efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta.

Ao emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo cumprimento do julgado (peça 42).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS imposta ao Prefeito Municipal de Aral Moreira - MS, via Acórdão AC02 – 192/2019 (peça 28), foi quitada pelo referido gestor por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme dados contidos em Certidões trazidas aos autos (peças 35-36), o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no julgado supramencionado.

No entanto, ainda deverá ser analisada a 4ª fase da contratação relativa à regularidade da execução da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no art. 121, IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, razão pela qual e após o julgamento deve o presente e processo ser encaminhado à respectiva Divisão, para a referida providência, nos termos do art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e *declaro cumprido* o Acórdão AC02 - 192/2019 (peça 28).

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após, remeta-se o presente processo à respectiva Divisão para o acompanhamento dos atos relativos à execução financeira da Ata de Registro de Preços n. 11/2018, nos termos do art. 121, IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 e art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS